



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 51/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica	
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04 Saúde	02 – 04 – 10 Manutenção da Saúde	4.4.90.52.00	5.742,01

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os...	Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuado. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica...	População	02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados 92 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Exercício anterior

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
2.2056				300 – 029
Manutenção dos Recursos do PAB Estadual	10.301	Itens a serem adquiridos	5.742,01	PAB - Estadual

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

do exercício de 2017 oriundo do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – PAB Estadual, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos Recursos do PAB Estadual no exercício de 2018 vinculada ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – PAB Estadual.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para aplicação dos da Secretaria de Estado da Saúde – PAB Estadual no exercício de 2018 vinculado ao repasse de recursos financeiros do Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – PAB Estadual.

Valor da despesa no 1º exercício (2018).....R\$ 5.742,01

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2018)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2018)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Novembro de 2.018.


Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.


Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo